



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 1113, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípio, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal - GCM e dá outras providências.
Proc. nº 27087/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos V e VII, do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações, mantidos os demais:

“Art. 17 ...

...

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição no concurso;

...

VII - ser aprovado no teste de aptidão física - TAF e no teste psicológico realizado pela administração municipal para o porte e uso de arma de fogo, durante a realização do concurso, bem como ser aprovado em investigação social, garantido o sigilo da fonte;” (NR)

Art. 2º O inciso III, do artigo 68, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. ...

III - Inspetor Chefe: pelo período de 6 (seis) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, poderá ser nomeado dentre integrantes estáveis da carreira de Guarda Civil Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, e, no mínimo 100 (cem) horas de cursos validados pela Prefeitura relacionados à área de atuação;” (NR)

Publicado em: 29/06/23
Bom-Boletim Oficial do Município



Prefeitura Municipal de São Vicente

***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***

LEI COMPLEMENTAR Nº 1113

fl. 02

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do artigo 17, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 2023.

Kayo Amado
KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 1113

fl. 03

ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055/2022

Situação anterior		Nova situação	
Cargo	Requisitos para provimento	Cargo	Requisitos para provimento
Comandante da GCM	Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior.	Comandante da GCM	I - Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido punido administrativamente, nem condenado judicialmente, no mesmo período.
Subcomandante da GCM	Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior.	Subcomandante da GCM	I - Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido punido administrativamente, nem condenado judicialmente, no mesmo período.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 1113

fl. 04

Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Integrante estável da carreira de Guarda Civil Municipal, dentre portadores de diploma de nível superior.	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	I - Integrante estável da carreira de Guarda Civil Municipal, dentre portadores de diploma de nível superior; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos e não ter sido punido administrativamente e nem condenado judicialmente no mesmo período.
Inspetor Chefe	Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente.		I - Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos e não ter sido punido administrativamente e nem condenado judicialmente no mesmo período.
Inspetor	I - Ter diploma de pós-graduação na área de atuação; II - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Distinta; ...	Inspetor	I - Ter diploma de graduação na área de atuação; II - ter 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Distinta; ...
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	II - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Especial;	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	II - ter 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Especial;
Guarda Civil Municipal Classe Especial	I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 1ª Classe;	Guarda Civil Municipal Classe Especial	I - ter 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 1ª Classe;
Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª Classe	I - ter 7 (sete) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 2ª Classe;	Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª Classe	I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 2ª Classe;